CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS**

CME Conselho Municipal de Educação Conselheiro Lafaiete - MG

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769 2530
cmecl@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 51

OFÍCIO/CMECL/Nº 055/2021

Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2021.

À Senhora,
Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Rua Assis Andrade,540- Centro
NESTA

ASSUNTO: OFÍCIO n.° 784/2021

Prezada Vereadora,

O Conselho Municipal de Educação, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos em referência, encaminha, anexo, o Parecer CMECL N.º 006/2021 no qual examina propostas de emenda da comissão de legislação, justiça e redação ao projeto de Lei Complementar nº 012-e-2021 que "*revoga a lei complementar nº 55, de 08 de abril de 2014, repristina os efeitos e os dispositivos do §1º, §2º, §3º e §4º do art. 100 da lei complementar n° 36, de 24 de maio de 2012, alterando-lhe em parte a redação acrescendo o §9º e §10 ao art.100 e dá outras providências.*"

Respeitosamente,

WALMIR WILSON CONDÉ
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
02-Set-2021-10:21-036205-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 52

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
RELATORA: Câmara de Educação Infantil e Câmara de Legislação, Normas e Planejamento
CÂMARA TÉCNICA: Etelvina Rossi, Aline Gherardi, Edilvânia Resende, Viviane Arimathea, Sheldon Carvalho, Glória Araújo, Márcia Sacramento, Jemme Castro, Walmir Condé.
PARECER: 006/2021 **APROVADO EM**: 01/09/2021

Examina propostas de emenda da comissão de legislação, justiça e redação ao projeto de lei complementar nº012-e-2021 que "revoga a lei complementar nº 55, de 08 de abril de 2014, repristina os efeitos e os dispositivos do §1º, §2º, §3º e §4º do art. 100 da lei complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, alterando-lhe em parte a redação acrescendo o §9º e §10 ao art. 100 e dá outras providências.

1. HISTÓRICO:

Por encaminhamento da Câmara Municipal, deu entrada neste Conselho, mediante o Ofício nº 657 de 08 de julho de 2021.

Cumprida a tramitação de praxe na Casa foi o mesmo distribuído para referendo da Câmara de Educação Infantil e Câmara de Legislação, Normas e Planejamento nesta data, para relatar.

2. MÉRITO:

Trata-se de processo que examina solicitação de carga horária da Jornada de Trabalho dos Professores da Rede Municipal de Ensino em revisão à legislação atual.

As Presidências dos Conselhos CACS-FUNDEB e CMECL, bem como, a SEMED foram convocados em reunião na Câmara Municipal a fim de esclarecerem o que é regido na prática das escolas municipais em relação à carga horária dos Professores PEBI e PEBII com a finalidade de adequar o texto da referida revisão observando a prática que já ocorre nas escolas, bem como, resguardando o direito do professor e dos alunos.

A partir desta discussão chegou-se à conclusão de que seria importante, também, melhorar o texto do parágrafo que se refere aos Professores de Educação Infantil (PEIs), afim de elucidar a prática nas escolas e garantir aos mesmos o horário de intervalo para descanso e alimentação.

Ainda, pontuou-se a necessidade de reformulação da Educação Infantil na Rede Municipal com o objetivo de melhorar o atendimento à demanda, da qualidade administrativa e de recursos humanos do que é oferecido aos alunos em consonância com o Plano Municipal de Educação e as Metas 1 e 3.

O assunto foi levado a essa Câmara Técnica com a convocação do Serviço de Inspeção e o Pedagógico da SEMED que participaram das discussões em duas reuniões datadas de 12 de agosto e 01 de setembro.

A Lei Federal 11.738/2008 preceitua a jornada de trabalho do professor em 2/3 como docência e 1/3 em atividades extraclasse distribuídos em 40h semanais, sendo assim, foi realizado um cálculo para o cargo de PEBI na Rede Municipal que é referente a 25h semanais. Assim, chegou-se à conclusão de que o referido professor deve cumprir 16h40 em docência e 3h20 estará à disposição da escola para assuntos pedagógicos. Ressaltamos que, o docente é remunerado pelo cargo e possui jornada de trabalho de 20h semanais dentro da unidade de ensino, e não hora-aula como acontece com os professores PEBII.

Outra questão fundamental debatida foi a necessidade de se promover discussão pedagógica em relação ao acréscimo da 4º aula especializada na Matriz Curricular da Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Foi sugerido que podem ser inseridos Componentes Curriculares/temas transversais como: Direito na Escola, Educação Financeira, Inglês, Empreendedorismo, Educação Emocional, Filosofia, Yoga/Meditação na Educação, Educação no Trânsito; além das aulas que já existem de Educação Física e Artes.

Foi também lembrado a importância da adequação do disposto na Lei ajustando seu texto de forma mais objetiva e didática para que possa ser melhor compreendido em outras esferas, além do jurídico e do legislativo.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, as Câmaras Técnicas de Educação Infantil e de Legislação, Normas e Planejamento são PELA APROVAÇÃO:

1- de encaminhar à Câmara Municipal o texto seguinte como sugestão para compor o parágrafo destinado ao item, assim:

"Art. 100 (...)
§ 1°- Para o Professor de Educação Infantil (PEI) que atua na Educação Infantil, a jornada de trabalho será de 30h semanais, distribuídas entre atividades didáticas e pedagógicas da seguinte forma:
I. 20h semanais destinada à docência;
II. 1h40min destinada ao intervalo para descanso e alimentação;
III. 8h20h destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasse, reuniões pedagógicas, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições especificas do cargo que não configurem o exercício da docência.

§ 2°- Para o Professor de Educação Básica I (PEBI) que atua nas classes de Educação Infantil-pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental a jornada de trabalho será de 25h semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:
I- 16h40 semanais destinadas à docência;
II- 3h20 semanais estará na escola à disposição para assuntos pedagógicos;
a) Essa carga horária será distribuída semanalmente em 04 aulas especializadas ministradas pelo PEBII com módulo/aula de 50min.
III- 1h40 semanais destinada ao intervalo para descanso e alimentação;
IV- 3h20 semanais destinada destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasse, reuniões pedagógicas, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições especificas do cargo que não configurem o exercício da docência.

§ 3°- Para os Professores de Educação Básica II (PEBII) e de Educação Básica III (PEBIII) que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico, a jornada de trabalha será de 20h semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:
I- 13h20 semanais em docência distribuídas em 16 aulas semanais com módulo de 50min cada aula;
II- 1h40 semanais destinada ao intervalo para descanso e alimentação;
III- 5h semanais destinada destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasse, reuniões pedagógicas, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições especificas do cargo que não configurem o exercício da docência.

§9º - O professor que estiver em readaptação funcional deverá cumprir a carga horária integral no local de sua lotação ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o interesse público.
§10 – O professor poderá cumprir a carga horária prevista nesta Lei em mais de uma unidade escolar, desde que devidamente justificado."

2- de sugerir à SEMED estudo e adequação ao Projeto Pedagógico/Matriz Curricular das escolas para 2022, sobre as 4 aulas especializadas que deverão ser ministradas ao aluno pelo PEBII a fim de garantir a carga horária de 20h semanais;

3- de reformulação da Educação Infantil na Rede Municipal com o objetivo de melhorar o atendimento à demanda, da qualidade administrativa e de recursos humanos do que é oferecido aos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
Fls 53

Este, o parecer.

Conselheiro Lafaiete, 01 de setembro de 2021.

Walmir Wilson Condé
Presidente do Conselho Municipal de Educação/CL